

AO

MUNICÍPIO DE PRINCESA/SC

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRINCESA/SC

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PRINCESA/SC

PROCESSO LICITATÓRIO 08/2026 - PM

PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2026 – PM

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERMEDIÇÃO E GESTÃO DE REPASSE DE VALEALIMENTAÇÃO EM CARTÕES ELETRÔNICOS/MAGNÉTICOS COM CHIP, OU DE SIMILAR TECNOLOGIA, AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PRINCESA/SC (Município, Fundo de Saúde e Câmara de Vereadores), de acordo com o Anexo I, Termo de Referência do edital.

Solicitamos os seguintes pedidos de esclarecimentos:

04 – DA INTEROPERABILIDADE E EXTORNOS

O edital traz a seguinte exigência:

*“6. As empresas credenciadas **deverão garantir interoperabilidade administrativa para a portabilidade de usuários, inclusive com suporte para transferência de créditos remanescentes, preservando a integralidade do benefício.** Em caso de migração do beneficiário para outra Contratada, a Contratada de origem deverá reverter ao Município o saldo disponível vinculado ao beneficiário, sem taxas, retenções ou compensações, por TED/Pix identificado, em até 48 (quarenta e oito) horas da data de corte definida pelo gestor. Recebido o valor, o Município promoverá o crédito junto à nova Contratada escolhida, observados os prazos contratuais. O não repasse ao Município dos créditos remanescentes no prazo contratual, bem como retenção indevida ou reversão parcial, caracteriza falta grave e inadimplemento essencial, sujeitando a Contratada, sem prejuízo do ressarcimento integral com atualização monetária e juros, às sanções previstas neste TR e na Lei nº 14.133/2021 (advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade), além de bloqueio de novas ordens de carga, descredenciamento”.*

Ocorre que não há regulamentação infralegal vigente (como resolução do Banco Central ou outro ato normativo) que traga uma normatização adequada para a realização da portabilidade/interoperabilidade, ou seja, como ela deve ocorrer (requisitos/modos/métodos de segurança para as empresas).

Como supramencionado, as regras para a implementação da Portabilidade/Interoperabilidade ainda serão editadas por órgão competente do Poder Executivo. Trata-se de temática de grande complexidade e que envolve vários órgãos governamentais, bem como diversas entidades privadas.

PERGUNTA: Ante todo o exposto, é correto o entendimento de que essa exigência está sendo mantida apenas com caráter cautelar, ou seja, a fim de que, caso ocorra a regulamentação da portabilidade por lei, a empresa deva cumprir com o exigido?



ALELO S.A

CNPJ/MF sob o n.º 04.740.876/0001-25

Alameda Xingu, n.º 512, 3º e 4º andares, Barueri/SP, CEP: 06455-030



Isso não significa necessariamente que a empresa já deva ter tal funcionalidade em seu sistema (isso porque não há regulamentação legal sobre o tema atualmente), correto ?

05 – DA APRESENTAÇÃO DA REDE CREDENCIADA NO MOMENTO DA HABILITAÇÃO:

O edital traz a seguinte exigência:

*5.2 A empresa interessada no credenciamento **deve apresentar conjuntamente à documentação de habilitação**, listagem contendo, razão social, nome fantasia, CNPJ, endereço e telefone de sua rede de estabelecimentos credenciados no Município de Princesa/SC, devendo comprovar possuir no mínimo 10 (dez) estabelecimentos especializados em gêneros alimentícios*

A **exigência de rede prévia** impõe custos e esforços negociais significativos antes da contratação, inclusive sem garantia de adjudicação, o que desestimula a participação de novas entrantes e restringe a competitividade, situação que contraria os princípios da isonomia, competitividade e proporcionalidade (Lei 14.133/2021) e a própria natureza do credenciamento, que busca ampliar o rol de prestadores aptos.

A jurisprudência do TCU tem reconhecido que exigências de rede credenciada não devem ser impostas na fase de habilitação, devendo a comprovação ocorrer após a contratação, em prazo adequado, sob pena de restringir indevidamente a competição e de transferir ônus desnecessário ao licitante antes do vínculo contratual, em alinhamento com a **Súmula 272/TCU**.

PERGUNTA: Diante disso, estamos corretos no entendimento de que será ajustado o instrumento convocatório, removendo-se da fase de habilitação a obrigação de comprovação de rede credenciada?

Sugerimos que a comprovação da rede local mínima de 10 estabelecimentos será exigida **apenas das empresas contratadas**, a ser comprovada em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa da contratada e sem prejuízo das sanções em caso de descumprimento;



ALELO S.A

CNPJ/MF sob o n.º 04.740.876/0001-25

Alameda Xingu, n.º 512, 3º e 4º andares, Barueri/SP, CEP: 06455-030

